



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0168 /2008

ABERTURA: 28/02/2008 - 13:26:16

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES".

Márcia Pereira Abreu
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado
El. Formadora F. Campos
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex leitura	27/02/08
Comissões	/ /
Justiça	/ /
Finanças	/ /
Educação	/ /
Desenvolvimento e Meio Ambiente	/ /
Autos	16/12/08
Arquivo - 2	05/04/09
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0168/2007

"DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA dispondo SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

O Projeto de Lei destacado não pode ter seu andamento normal nesta Casa de Leis, haja vista a inexistência de previsão orçamentária que garanta o cumprimento das obrigações inseridas no texto legal, uma vez que se trata de matéria financeira, sendo assim de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, já que é vedado ao Legislativo apresentar matéria que gere gastos ao erário público.

Inteligência dos artigos 31/32 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares:

Art. 31 -

V – Matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Art. 32 – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara.

Assim, a PROCURADORIA desta Casa de Leis, diante da vedação prevista na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 31/32



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

seguintes, entendendo estar por isso prejudicada, é de Parecer Contrário à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e oito.


ELDO VALNEIDE VICH
Procurador

CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE
Procurador


DANIELA DE CASTRO NEVES
Procuradora



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0168 /2008

ABERTURA: 28/02/2008 - 13:26:16

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES".

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Arquivo

Fl. Sumário F. Com. 008

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre o estágio de estudantes junto à Câmara Municipal de Linhares/ES".

Art. 1º - Fica autorizado a Câmara Municipal de Linhares/ES a aceitar como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, e com bom aproveitamento, cursos vinculados à estrutura do ensino público, nos níveis profissionalizantes, ensino médio, supletivo e superior, sendo que os estudantes de nível superior poderão estar cursando instituições particulares.

Parágrafo primeiro - O estágio deverá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática ao estudante.

Parágrafo segundo - Os estágios devem proporcionar complementação ao ensino e a aprendizagem, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico ou de relacionamento humano.

Art. 2º - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 3º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Parágrafo Único - Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos da celebração de termo de compromisso.

Art. 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber até um salário mínimo, pelo período de 20 (vinte) horas semanais, devendo o estudante estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha ocorrer o estágio.

Parágrafo Único - Nos períodos de férias escolares a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a Câmara.

Art. 6º - A indicação para as escolhas serão a critério de cada Vereador, que poderá indicar no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) estagiários, tudo de acordo com a possibilidade orçamentária própria e respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

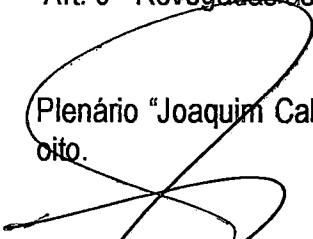
Art. 6º - O Poder Legislativo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, com previsão orçamentária a partir do exercício financeiro do ano de 2006.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9 - Revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon” aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.



Amantino Pereira Paiva
Vereador - PMDB

